



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER

O Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria da Vereadora Fabrícia Souza da Fonseca, assegura a preferência de vaga para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

A Exposição de Motivos esclarece que a Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece como inquestionável a prioridade dos direitos das crianças, adolescentes e jovens. Informa que este mandamento preserva a essencialidade dos direitos como educação, saúde, dignidade e convivência familiar e comunitária, com a proteção desses jovens de qualquer forma de negligência ou discriminação. Destaca que a ênfase nos direitos das crianças e adolescentes não é um mero formalismo, mas sim uma prioridade incontestável e que a Carta Magna, em seus artigos 6º, 205 e 208, reforça a educação como pilar fundamental, bem como sua relevância para o desenvolvimento humano, cívico e profissional dos indivíduos. Qualifica a multiplicidade de benefícios decorrentes desta medida: solidificar o comprometimento dos pais com a escola, que podem direcionar sua atenção para um único espaço; criar uma referência escolar comum para irmãos, fortalecendo o vínculo deles com a escola; potencializar a integração familiar; otimizar a gestão de recursos, principalmente para famílias de menor renda.

Defende que a presente proposição encontra eco na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – a qual destaca a essencialidade da relação entre escola, família e comunidade para estabelecer uma integração mais efetiva com a sociedade. Por fim, ressalta que é constitucional a norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública, nem ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria, além de não ofender a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição.

A CGP, após análise, apresentou emenda modificativa ao § 2º do artigo 1º, como segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

“Art. 1º

[...]

§ 2º A preferência de vaga prevista no caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento do zoneamento escolar e dos procedimentos e prazos estabelecidos para os processos de matrícula e/ou rematrícula.” (NR)

Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com a emenda modificativa acima proposta.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 21 de janeiro de 2025.

Ver. Talis Ferreira – Podemos
Presidente

Ver.^a Rivi Bühler – 1ª Secretária
MDB

Ver. Percival de Oliveira
Republicanos

Ver. Gustavo Oliveira
PP/Progressistas

Ver.^a Clau Eberhardt
PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (6810F497) no site:
<https://citta.click/LY8H-YJ6>

PARECER		Autenticação
Protocolo 000150 de 22/01/2025 15:55:46		 6810F497
Documento 000012 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA
CPF: 942***.***34
Assinado em: 21/01/2025 15:54:21
Local: IP: 201.159.54.186

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: CLAUDETE DAVILA EBERHARDT
CPF: 005***.***83
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 21/01/2025 15:32:43
Local: IP: 201.159.54.186

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA
CPF: 627***.***49
Assinado em: 22/01/2025 09:19:59
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695778, -51.457279

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: GUSTAVO HARRRES DE OLIVEIRA
CPF: 966***.***68
Assinado em: 22/01/2025 13:28:15
Local: IP: 172.225.100.146

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
CPF: 231***.***15
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 22/01/2025 09:22:12
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695794, -51.45731

Hash do documento (SHA-256): c88ac446a3b416c93e3ac912be54d7875cde02bacc4e8c02f379c1889986c3e0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.